



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO N° 5.186 /

"REGULAMENTA O CONCURSO PÚBLICO PARA CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DO DMAE DO QUE TRATA A LEI N° 5.796 DE 27 DEZEMBRO DE 1.994.

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, com base no Capítulo VII, Seção I, artigo 37, incisos I,II,III e IV da nova Carta Magna, e atendendo o disposto no art.41 da Lei 5.796, de 27/12/94,

**DECRETA:**

## **REGULAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

ART. 1° - O Concurso Público de candidatos aos cargos do Quadro de Pessoal do DMAE, da Lei n° 5.796 de 27/12/94, será realizado quando a Diretoria julgar oportuno e reger-se-á pelas normas contidas no presente regulamento.

ART. 2° - O Concurso Público será constituído por provas escritas e, subsidiariamente, de provas práticas ou prático-verbais.

ART. 3° - O prazo de validade do Concurso Público é de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação da homologação, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Enquanto houver candidato aprovado e não convocado para investidura em determinado cargo, não se publicará edital de Concurso Público para provimento do mesmo cargo, salvo quando esgotado o prazo de validade do Concurso Público que habilitou o candidato.

ART. 4° - A aprovação em Concurso Público não cria direito à contratação, mas esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 5.186 - FLS. 02 /

## **CAPÍTULO II**

### **DOS EDITAIS**

ART. 5º - A Convocação para Concurso Público será feita pelo Diretor do DMAE, através de edital, publicado em jornal oficial do Município ou veiculado por outros meios de comunicação.

ART. 6º - O edital deverá conter:

- I - O cargo a prover;
- II - Os vencimentos do cargo;
- III - Os prazos e as exigências para inscrição dos candidatos;
- IV - Os documentos que o interessado deverá apresentar no ato da inscrição;
- V - As matérias com os respectivos programas sobre os quais versarão as provas;
- VI - A época de realização das provas, que não poderá ocorrer antes de 8 (oito) dias da publicação do edital, em seu todo ou parte essencial;
- VII - As notas mínimas de aprovação em cada matéria;
- VIII - Se for o caso, títulos a serem considerados e respectivas pontuações;
- IX - Valor da taxa de inscrição e local de recolhimento;
- X - Outras disposições julgadas necessárias.

ART. 7º - Os prazos do edital poderão ser prorrogados a juízo do Diretor do DMAE, através de publicações em jornal ou por outros meios de divulgação.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS CANDIDATOS**

ART. 8º - Poderão se candidatar aos cargos do quadro de pessoal do DMAE, todos os cidadãos que atendam aos seguintes requisitos:



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 5.186 - FLS. 03 /

- I - Ser brasileiro ou naturalizado brasileiro;
- II - Estar quite com as obrigações militares, se maior de dezoito anos;
- III - Estar quite com as obrigações eleitorais, se maior de dezoito anos
- IV - Satisfazer aos requisitos especiais para provimento do cargo.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS INSCRIÇÕES**

ART. 9º - As inscrições dos candidatos serão efetuadas pela Seção de Recursos Humanos, no horário e prazos fixados no edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - As inscrições poderão ser feitas através de procuração.

ART.10 - Não poderão se inscrever os ex-funcionários do DMAE demitidos por justa causa.

ART.11 - No ato da inscrição deverão ser preenchidos, sem emendas ou rasuras, os formulários fornecidos pelo DMAE.

§ 1º - Será cobrada uma taxa de inscrição cujo valor será estipulado pela Diretoria e recolhido pela Tesouraria do DMAE, que não será devolvida em nenhuma hipótese, ainda que haja desistência do candidato, salvo no caso de não realização do concurso, por culpa ou omissão exclusiva do DMAE.

§ 2º - O Candidato deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição junto à rede bancária, através da guia fornecida pelo DMAE.

ART.12 - No ato da inscrição o candidato receberá um comprovante, sem a apresentação do qual não lhe será permitido fazer as provas.

ART.13 - Não será permitida, sob qualquer pretexto, a inscrição condicional, devendo todos os documentos ser apresentados por ocasião do preenchimento da ficha de inscrição.

ART.14 - A Seção de Recursos Humanos do DMAE prestará todas as informações necessárias aos interessados.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 5.186 - FLS. 04 /

ART.15 - A declaração falsa ou inexata de dados constantes da ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos, determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes.

ART.16 - O ato de inscrição implicará no conhecimento e na aceitação de todas as disposições deste Decreto e respectivo edital.

## **CAPÍTULO V**

### **DA BANCA EXAMINADORA**

ART.17 - O DMAE recrutará e indicará professores habilitados em cada matéria para elaboração, aplicação e correção das provas.

§ 1º - Os nomes indicados poderão ser de elementos externos ao Quadro de Funcionários do DMAE, podendo contratar instituição especializada para elaboração das provas.

§ 2º - No caso, de serem contratados elementos externos ao Quadro de Pessoal do DMAE, o valor a ser pago a cada professor e fiscal de provas será estipulado pela Diretoria.

ART.18 - A Diretoria designará a Banca Examinadora, através de Portaria.

ART.19 - A Banca Examinadora deverá preparar cada uma das provas e apostilas quando necessárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá à Seção de Recursos Humanos fiscalizar a duplicação, a datilografia das provas, confecção e distribuição das apostilas e elaboração das listas de presença.

ART.20 - Cada Banca Examinadora será auxiliada por 2 (dois) funcionários do DMAE, para cada sala, na qualidade de fiscais de provas, designados pelo Diretor, através de Portaria.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 5.186 - FLS. 05 /

## CAPÍTULO VI

### DAS PROVAS E DO SEU JULGAMENTO

ART.21 - As provas deverão conter questões de aplicação prática no desempenho do cargo para qual se faz Concurso Público.

PARÁGRAFO ÚNICO - As folhas de provas serão padronizadas e nelas constarão apenas o número de inscrição para efeito de identificação.

ART.22 - Todas as provas do Concurso Público serão de caráter eliminatório.

§ 1º - As etapas serão ordenadamente aplicadas, como segue:

**1ª Etapa:** Prova de conhecimentos gerais e/ou específicos;

**2ª Etapa:** Avaliação Psicológica.

§ 2º - Serão considerados aptos para a 2ª Etapa, os candidatos que obtiverem o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de acertos em cada prova de conhecimentos gerais e/ou específicos.

ART.23 - A cada matéria corresponde uma prova em separado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A avaliação psicológica engloba uma bateria de testes específicos, conforme exigência do cargo, e terá caráter eliminatório.

ART.24 - As provas serão corrigidas pelos professores designados que atribuirão notas de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Tendo sido elaboradas por entidade especializada, as provas serão enviadas a esta entidade para correção ou serão corrigidas por pessoas especialmente designadas, sob fiscalização da Seção de Recursos Humanos e/ou Banca Examinadora.

ART.25 - O candidato que se recusar a fazer qualquer prova ou que se retirar do recinto durante a realização de qualquer delas, sem autorização do aplicador ou fiscais, ficará automaticamente eliminado do concurso.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 5.186 - FLS. 06 /

ART.26 - Não haverá segunda chamada para nenhuma prova, eliminando-se o candidato faltoso.

ART.27 - Será eliminado o candidato que usar de incorreção ou descortesia para com os aplicadores ou fiscais de provas, ou que for surpreendido em comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio, salvo se expressamente permitido.

ART.28 - Expirado o prazo fixado para solução das questões, as provas serão recolhidas e entregues imediatamente ao professor.

ART.29 - A identificação das provas será feita pela Seção de Recursos Humanos, e a divulgação dos resultados será feita imediatamente após, sendo obrigatória a sua posterior publicação nos órgãos de imprensa oficial do Município.

ART.30 - Os candidatos aprovados submeter-se-ão a exames médicos, quando convocados para contratação.

§ 1º - Somente serão passíveis de contratação os candidatos considerados aptos no exame médico.

ART.31 - Será dada vista de provas aos interessados mediante apresentação de requerimento protocolado ao DMAE, no prazo de 10 (dez) dias a contar da divulgação, com exceção da avaliação psicológica, de caráter sigiloso, conforme previsto nas normas técnicas do Conselho Federal de Psicologia.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO**

ART.32 - Será considerado aprovado o candidato que obtiver os resultados já previstos no art. 22

ART.33 - A classificação dos candidatos aprovados será feita em ordem decrescente da somatória de notas obtidas nas provas.

ART.34 - A homologação do Concurso Público, será feita por ato do Diretor do DMAE e divulgada nos órgãos de imprensa oficial do Município.

ART.35 - Se ocorrer empate de candidatos, o desempate será dado ao candidato que obtiver maior nota na prova de conhecimento específico.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 5.186 - FLS. 07 /

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART.36 - A Diretoria poderá, desde que fundamentada, antes da homologação, suspender, alterar, anular ou cancelar o Concurso Público, através da publicação e divulgação nos órgãos de imprensa.

ART.37 - Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pelo Diretor.

ART.38 - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE JANEIRO DE 1995.

  
LUIZ ANTONIO BATISTA  
Prefeito Municipal

  
EDUARDO LOPES CARVALHO  
Diretor do DMAE

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*